



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
6) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
7) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º - É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto no artigo 28, *caput* e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Termo de ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de ajuste, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no **Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014**, e deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Termo de encerramento da execução do objeto;
- 2) Extrato da movimentação bancária da conta específica do Instrumento;
- 3) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

PARÁGRAFO 2º - O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º - Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 34 e 35, do Decreto nº 31.621, de 07/11/2014.

PARÁGRAFO 4º - A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 6º – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do CONVENENTE, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas Especial do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



Este Termo de ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela Administração Pública Estadual, no caso de:

- 1) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pelo CONVENENTE;
- 2) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE;
- 3) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo a rescisão deste Termo de ajuste, por acordo entre os partícipes, o CONCEDENTE e o CONVENENTE ficam responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO 2º - O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo de ajuste, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de ajuste serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e termo de ajustes.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/n – Vila Requeijão, Chorozinho/CE, CEP: 62.875-000, ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e termo de ajustes.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Termo de ajuste no Portal da Transparência (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º - A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se íntegra do Termo de ajuste, além do termo de formalização, o respectivo Plano

[Handwritten signatures]





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



de Trabalho e seus anexos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de ajuste, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2017.

GERMANO ROCHA FONTELES
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO DE IRAUÇUBA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rachelle Kael
RG: 96002219618
CPF: _____

NOME: Dalirnia Falcão
RG: _____
CPF: 056.155.633-46





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PLANO DE TRABALHO FT 172396/2017

Nº MAPP	Concedente:
3543	Secretaria das Cidades

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Conveniente

Nome: Prefeitura Municipal de Irauçuba	CPF/CNPJ: 07.683.188/0001-69
--	--

Responsável

Nome: Raimundo Nonato Souza Silva	CPF/CNPJ: 779.602.893-87
---	------------------------------------

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor: 241.949,38	Data do Plano de Trabalho: 21/09/2017
-----------------------------	---

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto:

Construção de 01(um) pórtico na entrada da cidade - Irauçuba

Público-Alvo:	População do Município de Irauçuba
----------------------	------------------------------------

Justificativa:

Irauçuba localiza-se na Microrregião de Sobral no Estado do Ceará e fica distante 168 km de Fortaleza, a Capital. O Município faz limite com Canindé, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Sobral e Tejuçuoca. Sua população atual é 22.324 habitantes de acordo com o censo 2010, sendo que 60,96% residente na Zona Urbana e 39,04% na Zona Rural. O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,0618, encontrando-se em 117º lugar no ranking do Ceará, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (ano 2000). Há uma necessidade cada vez mais crescente de se promover, melhorias na infra-estrutura urbana e turística do município para que este possa atender à demanda do crescimento e oferecer aos munícipes e aos visitantes uma melhor qualidade de vida. Com vistas a um desenvolvimento urbano de forma sustentável, o Município de Irauçuba (CE), que tem atraído grande número de visitantes ao longo dos últimos anos, vem através deste propor a implementação de obras de infraestrutura turística em nosso município, a partir da construção de um pórtico na entrada da cidade. Esta obra tem por objetivo recepcionar aqueles que chegam ao referido bairro, dando-lhes "boas vindas" e tornando ainda mais belo o local. Diante do potencial turístico do Município e tendo em vista o objetivo do programa de apoio a projetos de infra-estrutura turística do Ministério do Turismo, é fundamental que a proposta, ora apresentada seja aprovada, haja vista que irá permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas e visitantes em geral, pretendemos criar um espaço de parada obrigatória para os turistas que visitam o nosso município e que passam.

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: APDA	Fim: APDA + 12 MESES
------------------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXOS - ETAPAS DE EXECUÇÃO

ITEM 1.1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERÍODO	
						DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1							
	Construção de 01 (um) pórtico na entrada da cidade - Irauçuba	UND	1,00	241.949,38	241.949,38	APDA	APDA + 12 MESES
ETAPA 1							
	Construção de um pórtico na entrada da Av. Paulo Bastos e outro pórtico na saída da mesma, no município de Irauçuba	UND	1,00	241.949,38	241.949,38	APDA	APDA + 12 MESES
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MES	4,00	1.936,77	7.747,08	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	333,24	5,21	1.736,18	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.3	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	152,38	1.848,32	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.4	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	86,90	33,84	2.937,31	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.5	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	38,40	13,31	484,48	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.6	REATERRO APLICADO	M3	50,40	32,05	1.615,32	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.7	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	KG	292,00	9,17	2.677,64	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.8	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	724,00	8,44	6.110,56	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.9	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. PFUNDAÇÕES UTIL. 5 X	M2	60,48	55,32	3.345,75	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.10	CONCRETO PVI BR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	35,33	453,22	16.012,26	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.11	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	2,90	368,40	1.031,52	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.12	ESTRUTURA METÁLICA DO PÓRTICO	M2	386,52	255,94	98.625,93	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.13	CHAPA POLICARBONATO FUMÊ ESP = 4mm	M2	760,31	87,82	66.770,42	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.14	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UND	2,00	19,59	39,18	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.15	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UND	2,00	18,59	39,18	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.16	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UND	4,00	26,17	104,88	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.17	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	120,00	23,92	2.870,40	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.18	CABO ISOLADO PVC 750V 8MM2	M	380,00	7,19	2.568,40	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.19	CAIXA ALVENARIA/REBOCO C/ TAMPA DE CONCRETO FUNDO BRITA 60X60X60CM	UND	5,00	215,35	1.076,75	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	UND	1,00	174,88	174,88	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.21	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR LUMINARIA DE PISO MOVEL CORPO EM ALUMINIO, REFLETOR EM ALUMINIO ANODIZADO COM PROTETDR DE VIDRO EM GRADE DE ALUMINIO	UND	1,00	86,98	86,98	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.22	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 50CM	UND	32,00	210,87	6.747,84	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.23	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇD CARBOND 50	UND	110,00	82,90	9.119,00	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.24	MICRA CITRINCHA	M2	386,52	13,10	5.063,41	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.25	LIMPEZA GERAL	M2	333,24	8,09	2.695,91	44.90.51.00	Obras e instalações
TOTAL METAS			1,00		241.949,38		
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO			241.949,38				





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valores:	Descrição	%	Valor (R\$)
	Valor Total:	100,00%	241.949,38
	Valor do Repasse:	74,40%	180.000,00
	Valor Contrapartida:	25,60%	61.949,38

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE (74,40%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA + 01	R\$ 108.000,00	-	-	-	R\$ 108.000,00
APDA + 04	R\$ 72.000,00	-	-	-	R\$ 72.000,00
SUB-TOTAL	180.000,00	-	-	-	180.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (25,60%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA + 01	R\$ 37.169,63	-	-	-	R\$ 37.169,63
APDA + 04	R\$ 24.779,75	-	-	-	R\$ 24.779,75
SUB-TOTAL	R\$ 61.949,38	-	-	-	R\$ 61.949,38
TOTAL	R\$ 241.949,38	-	-	-	R\$ 241.949,38

ASSINATURA DO PROPONENTE

Fortaleza (CE), 21 / 09 / 2017

Raimundo Nonato Souza Silva
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS - COURE	APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	ASSINATURA DO CONCEDENTE
Fortaleza (CE), 22/09/2017. MARCILIO GONCALVES SABINO	Fortaleza (CE), 24/10/2017. José Nilton Macêdo Filho Ordenador de Despesa Portaria nº 085/2017 SECRETARIA DAS CIDADES	Fortaleza (CE), 30/10/17. Germano Rocha Fonteles Secretário Adjunto das Cidades



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades




PORTARIA Nº 036/2021

O EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, art. 52, I e IV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, considerando o motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que impede o regular funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria das Cidades; Considerando a relevante redução do quadro de pessoal no cenário, o que prejudica a análise e elaboração dos processos de prorrogação de prazo dos instrumentos; Considerando ainda que a análise do processo físico necessita ser adaptado às especificidades do trabalho remoto; Considerando a necessidade de prorrogar os prazos de vigência execução dos instrumentos celebrados entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e diversos entes públicos e privados, no intuito de promover a regularidade do acompanhamento dos mesmos; Considerando o Decreto Nº 33.965 de 04 de março 2021, o qual restabeleceu, no município de Fortaleza, a política de isolamento rígido como medida de enfrentamento a COVID-19, durante o período de 05 a 18 de março de 2021, dentre outras normas; e objetivando a salvaguarda dos instrumentos cuja vigência esteja a expirar, no intuito de promover a regularidade do acompanhamento da execução dos instrumentos firmados pela Secretaria das Cidades,
RESOLVE:

Art. 1º. autorizar a prorrogação dos instrumentos listados nos Anexos I e II desta Portaria, de ofício, com respaldo no artigo 16 da Lei Estadual nº 17.194 de 26.03.20, devendo os aditivos correspondentes serem formalizados *a posteriori*, logo que possível a prática do ato pela área gestora, sem prejuízo à segurança dos agentes envolvidos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2021.

SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza/CE, 31 de Março de 2021.


Carlos Edilson Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE
PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INTERNA DAS CIDADES

Registre-se.
Publique-se.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades



ANEXO I

SIC	Tipo	No. do Inst.	Município	Data de Assinatura	Data da Vigência Atual	Prazo Acumulado	No. do Novo Aditivo	Prazo a conceder *	Prazo Total	Nova Data de Vigência
1051832	PCF	066/2018	CAMOCIM	03/07/18	01/04/21	33 meses	2	10 meses	43 meses	01/02/2022
1021450	CV	001/2017	CROATA	09/08/17	01/04/21	43 meses	5	8 meses	51 meses	01/12/2021
1050186	CV	025/2018	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	07/06/18	01/04/21	34 meses	4	5 meses	39 meses	01/09/2021
1105093	PCF	011/2019	CAMPOS SALES	02/10/19	02/04/21	18 meses	2	9 meses	27 meses	02/01/2022
1103534	CV	012/2019	CAMPOS SALES	02/10/19	02/04/21	18 meses	2	10 meses	28 meses	02/02/2022
1103562	CV	010/2019	MARCO	02/10/19	02/04/21	18 meses	2	10 meses	28 meses	02/02/2022
1051958	CV	137/2018	URUOCA	03/07/18	03/04/21	33 meses	1	10 meses	43 meses	03/02/2022
1051931	CV	146/2018	APULARES	04/07/18	04/04/21	33 meses	1	10 meses	43 meses	04/02/2022
1052207	PCF	080/2018	IRAUCUBA	04/07/18	04/04/21	33 meses	2	11 meses	44 meses	04/03/2022
990481	CV	083/2016	EUSÉBIO	21/06/16	05/04/21	58 meses	6	6 meses	64 meses	05/10/2021
926172	CV	004/2014	ICÓ	07/05/14	06/04/21	84 meses	8	5 meses	89 meses	06/09/2021
987815	PCF	021/2016	IPU	17/05/16	06/04/21	59 meses	5	5 meses	64 meses	06/09/2021
1051604	CV	096/2018	MORAUJO	15/06/18	07/04/21	34 meses	2	7 meses	41 meses	07/11/2021
1109357	PCF	002/2019	GUARACIABA DO NORTE	08/10/19	08/04/21	18 meses	2	7 meses	25 meses	08/11/2021
1033796	CV	036/2017	PACATUBA	18/12/17	08/04/21	40 meses	5	6 meses	46 meses	08/10/2021
990363	CV	064/2016	HORIZONTE	15/06/16	14/04/21	58 meses	3	8 meses	66 meses	14/12/2021
1105075	CV	013/2019	CAMPOS SALES	15/10/19	15/04/21	18 meses	2	8 meses	26 meses	15/12/2021
1050813	PCF	035/2018	ACARAÚ	18/06/18	16/04/21	34 meses	2	8 meses	42 meses	16/12/2021
1051976	CV	118/2018	TABULEIRO DO NORTE	29/06/18	17/04/21	34 meses	3	8 meses	42 meses	17/12/2021
1116397	CV	118/2019	COREAÚ	30/12/19	18/04/21	16 meses	2	4 meses	20 meses	18/08/2021
1034796	CV	034/2017	AQUIRAZ	26/12/17	22/04/21	40 meses	6	10 meses	50 meses	22/02/2022
1111752	CV	016/2019	CRATO	22/10/19	22/04/21	18 meses	2	8 meses	26 meses	22/12/2021
1030401	PCF	007/2017	IRAUCUBA	30/10/17	22/04/21	42 meses	5	8 meses	50 meses	22/12/2021
1028446	CV	022/2017	CAMPOS SALES	23/10/17	23/04/21	40 meses	4	5 meses	45 meses	23/09/2021
1051137	PCF	061/2018	CAMPOS SALES	26/06/18	26/04/21	34 meses	2	8 meses	42 meses	26/12/2021
1052112	PCF	083/2018	ITAREMA	04/07/18	26/04/21	34 meses	2	7 meses	41 meses	26/11/2021
1051050	CV	043/2018	CROATÁ	28/06/18	27/04/21	34 meses	4	7 meses	41 meses	27/11/2021
983697	CV	006/2016	BEBERIBE	04/04/16	28/04/21	61 meses	6	5 meses	66 meses	28/09/2021
1051818	CV	110/2018	CRATO	29/06/18	28/04/21	34 meses	4	7 meses	41 meses	28/11/2021
1115410	CV	018/2019	PORTEIRAS	29/10/19	29/04/21	18 meses	2	8 meses	26 meses	29/12/2021
991128	CV	131/2016	RERIUTABA	29/06/16	29/04/21	58 meses	7	8 meses	66 meses	29/12/2021
991202	CV	106/2016	COREAÚ	30/06/16	30/04/21	58 meses	5	5 meses	63 meses	30/09/2021
1115404	CV	019/2019	PORTEIRAS	30/10/19	30/04/21	18 meses	2	8 meses	26 meses	30/12/2021



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades



ANEXO II

SIC	Tipo	No. do Inst.	Município	Data de Assinatura	Data da Vigência Atual	Prazo Acumulado	No. do Novo Aditivo	Prazo a conceder *	Prazo Total	Nova Data de Vigência
988760	PCF	040/2016	ACARAÚ	01/06/16	09/04/21	59 meses	8	6 meses	65 meses	09/10/2021
1027238	CV	012/2017	SOBRAL	11/10/17	09/04/21	42 meses	6	6 meses	48 meses	09/10/2021
990134	CV	065/2016	CAMO-CIM	15/06/16	10/04/21	58 meses	7	6 meses	64 meses	10/10/2021
1047823	PCF	050/2018	TEJU-ÇUOCA	25/05/18	13/04/21	35 meses	5	6 meses	41 meses	13/10/2021
987633	PCF	032/2016	CRATEUS	18/05/16	14/04/21	59 meses	6	6 meses	65 meses	14/10/2021
928354	CV	017/2014	TAUA	26/05/14	16/04/21	77 meses	10	6 meses	83 meses	16/10/2021
1051705	CV	109/2018	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	29/06/18	27/04/21	34 meses	5	6 meses	40 meses	27/10/2021
1051823	PCF	064/2018	FORQUILHA	29/06/18	28/04/21	34 meses	5	6 meses	40 meses	28/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA _____, E
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da _____, representada por seu Secretário _____, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com sede em _____, à _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o Nº. _____, neste ato representado por _____ (Rep. Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG _____ e CPF _____, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. 2021.07.05.01, Processo Nº. 2021.07.05.01 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº. 2021.07.05.01, devidamente homologada pela autoridade competente ao fim assinado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que tange à execução financeira do empreendimento.

6.2 - No que é pertinente à execução física da obra, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro constante do ANEXO I, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



mtg

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

6.3- Os pedidos de prorrogação da execução física da obra deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Irauçuba, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 - Os prazos de início de etapas de execução tanto física quanto financeira, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7 - As etapas de execução física deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela Secretaria responsável conforme Boletins de Medição, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria da Infraestrutura.

8.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria da Infraestrutura, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

8.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

8.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

8.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

8.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

8.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMI suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

8.8 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.9 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 9.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.
- 9.7 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra/serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 9.8 - Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.
- 9.9 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 10.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital e termo de contrato;
- 10.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 10.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 10.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 10.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 10.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 10.9 - Observar normas legais municipais, quanto a trânsito de veículos e meio ambiente;
- 10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.



mtj



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 10.15 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 10.16 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 10.17 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 10.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 10.19 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 10.20 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- 10.21 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- 10.22 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 10.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 10.23.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.
- 10.24 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 10.25 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 10.26 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.
- 10.27 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
-----------------	----------------------	------------------	---------------------	-------------



mtz



Infraestrutura	1001 15 451 0033 1.088	Convênio do Estado (Fonte 1520000000) e Próprio (Fonte 1001000000)	4.4.90.51.00	4.4.90.51.99
----------------	---------------------------	---	--------------	--------------

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

15.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

15.2 - A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

15.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.



15.4 - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DA SAÚDE deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido a termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula oitava, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iraucuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iraucuba/CE, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____

C.P.F.: _____

02. Nome: _____

C.P.F.: _____



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.07.05.01

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)



mtb

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.07.05.01

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços Nº. 2021.07.05.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 2021.

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

mtb



ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.07.05.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
OBRA	Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.	04 Meses	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Cronograma.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2021.

Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.07.05.01



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.07.05.01

(NOME/RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.07.05.01**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

_____ de _____ de 2021.

(representante legal)

mt



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.07.05.01

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, e engenheiro responsável, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CREA nº **DECLARAM**, que conhecem o local da obra e que seu projeto e especificação são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimos ou observância de decréscimos, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

.....
(carimbo e assinatura do engenheiro responsável)

mtg

